



LEI COMPLEMENTAR Nº 033/99

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Secretaria, altera denominação de Secretaria, cria cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos Art. 40 (caput) e 61, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Meio Ambiente, a qual compete:

- I - Preservar a Fauna e Flora, na forma do Inciso VII, do Art. 225, da Constituição Federal;
- II - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- III - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistema;
- IV - Definir, em todos os Distritos do Município, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer autorização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- V - Exigir, na forma da Lei, para instalação de obras e atividades potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;

Parágrafo Único - Ao Secretário de Meio Ambiente, compete assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à gestão administrativa de preservação e defesa do meio Ambiente, bem como em todos assuntos relativos à competência da Secretaria de Meio Ambiente, como defini o Art. 1º da presente Lei e ainda desempenhar outras funções compatíveis com o cargo.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, passa a ser denominada de Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único - O cargo de Secretário de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, passa a ser denominado de Secretário de Saúde.



Art. 3º - Ficam criados no quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, os cargos abaixo:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Meio Ambiente	CC-1	01
Assessor Especial	CC-1	05
Assessor Administrativo	CC-2	05

Parágrafo 1º - Ao Assessor Especial compete assessorar o Prefeito em assuntos técnicos e políticos relativos a gestão da Administração Pública e documentos técnicos solicitados; sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisições elaborar relatórios e documentos relativos a dados e informações de interesse da Administração.

Parágrafo 2º - Ao Assessor Administrativo compete assessorar o Prefeito e aos Secretários municipais em assuntos inerentes as suas pastas, sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisições, orientá-los em assuntos de pessoal e despesas públicas.

Parágrafo 3º - os cargos de Assessor Especial e de Assessor Administrativo, respectivamente, são privativos de nível superior e médio e serão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a criação dos cargos de Assessores especial e administrativo correrão por conta dos recursos orçamentários do Gabinete do Prefeito constante do orçamento geral do Município e serão classificados em 3.111 - Pessoal Civil.

Art. 5 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, criada por esta Lei, conforme dotações a seguir:

10.0 - Secretaria de Meio Ambiente
03070202-47 - Manutenção da Secretaria
3111- 5.500,00
3112- 1.000,00
3113- 1.500,00
3114- 2.000,00



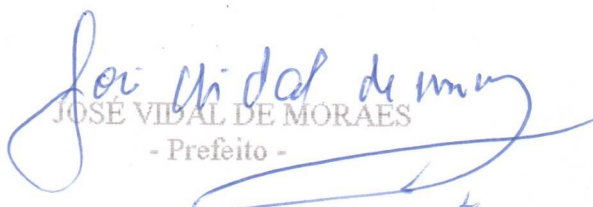
Art. 6º - Para cobertura do Crédito Especial de que trata o Artigo anterior, serão utilizados as anulações das dotações a seguir:

01.0- Governo Municipal
01.1- Gabinete do Prefeito
03070201-04 - Aquisição de Veículo
4120.....10.000,00

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 09 de dezembro de 1999.


JOSE VIDAL DE MORAES
- Prefeito -